Belo Horizonte, 27 de outubro de 2022

Às Licitantes

REF: Resposta à Impugnação ao Edital e Nova Data de Abertura - Pregão Presencial nº 016/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip sendo: cartão ALIMENTAÇÃO e cartão REFEIÇÃO, para atender aos colaboradores do Sescoop/MG.

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

A empresa **LE CARD ADMINISTRATORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ 19.207.352/0001-40, inconformada com os termos do Edital do Pregão Presencial 016/2022, apresentou impugnação ao instrumento convocatório, protocolado presencialmente, na sede do Sescoop/MG, no dia 21/10/2022, às 13h48.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, vem responder a impugnação apresentada conforme Ofício Anexo denominado "Resposta a Impugnação" e nesta oportunidade informa:

NOVA DATA DE ABERTURA:

O Sescoop/MG informa a nova data para entrega e abertura dos envelopes, conforme abaixo:

Nova data limite para entrega dos envelopes (01 e 02) e início da sessão:

14h00 do dia 07/11/2022

À Comissão Permanente de Licitação - Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30150-312, Belo Horizonte, MG.

Local da Sessão Pública: Sala de Reuniões, 5º andar do Sescoop/MG - Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30150-312, Belo Horizonte, MG.

Atenciosamente,

Robert Martins Santos
Pregoeiro do Sescoop/MG

Lucas Cotta Lage
Comissão de Licitação do Sescoop/MG

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022
TIPO: MENOR PREÇO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – Sescoop/MG, sediado na Rua Ceará, nº 771, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, registrado no CNPJ sob o número 07.064.534/0001-20, por intermédio de seu Pregoeiro e membros da equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO, para **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip sendo: cartão ALIMENTAÇÃO e cartão REFEIÇÃO, para atender aos colaboradores do Sescoop/MG**, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem:

Os itens abaixo discriminados integram este documento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

01) Sumário do Edital 01
02) Especificação do Edital 04
03) Anexo I – Termo de Referência 22
04) Anexo II – Modelo de Carta Proposta 31
05) Anexo III – Modelo de Procuração 33
06) Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica 34
07) Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação 35
08) Anexo VI – Declaração – Exigências Legais 36
09) Anexo VII – Modelo de Declarações – Exigências Legais de Proteção de Dados 37
10) Anexo VIII – Minuta de Contrato 38

SUMÁRIO

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – **Sescoop/MG.**
- Modalidade: **Pregão Presencial**
- Tipo de Licitação: **Menor Preço**

Justificativa:

A contratação do proposto neste termo faz parte do programa instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14/01/91. A Lei do PAT proporciona ao trabalhador saúde e integridade, maior capacidade produtiva com repercussões positivas na qualidade de vida, com aumento da capacidade física, resistência à fadiga e às doenças, além da redução de risco de acidentes relacionados ao trabalho.

Para fins desta licitação, esclarecemos que o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.475.104/0001-55, juntamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – Sescoop/MG, ambos sediados na rua Ceará, 771, bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte – MG, formam o Sistema Ocemg, que juntos atuam de forma integrada,

moderna e sustentável em prol do desenvolvimento do cooperativismo mineiro **e que para fins desta licitação, a OCEMG fará o aproveitamento dos preços ofertados e também firmará contrato com a licitante vencedora nas mesmas condições comerciais.**

Da Legalidade

Esta Licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990/2022 do Conselho Nacional do Sescoop, de 22 de fevereiro de 2022.

Entrega dos Envelopes: **até as 14h00 do dia 26/10/2022**

- Local de entrega dos Envelopes: À Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, Belo Horizonte, Minas Gerais.

- Data e hora do início e local de abertura dos envelopes contendo a documentação de proposta de preço com posterior início dos lances verbais: **14h00 do dia 26/10/2022**, na Sala de Reuniões do 5º andar do **Sescoop/MG**, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, Belo Horizonte, Minas Gerais.

- Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, **não sendo necessária a autenticação cartorial destes.**

“Apenas com a abertura do primeiro envelope de proposta de preços, a sessão será declarada aberta, não sendo mais admitidos novos proponentes”

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL
ÍNDICE – PREÂMBULO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
01	Do Local e horário para exame e aquisição do Edital	03
02	Do Objeto	03
03	Do Credenciamento	04
04	Das Condições para a participação na licitação	05
05	Da Impugnação e esclarecimento sobre o edital	05
06	Da Entrega da documentação para habilitação e proposta	06
07	Da Sessão pública do pregão	08
08	Da Proposta de preço (ENVELOPE Nº 01)	10
09	Do Julgamento	11
10	Da Habilitação (ENVELOPE Nº 02)	12
11	Dos Recursos administrativos	17
12	Das Sanções para o caso de inadimplemento	17
13	Da Homologação e adjudicação	18
14	Do Contrato	18
15	Do Prazo de vigência e execução dos serviços	18
16	Do Faturamento e forma de pagamento	19
17	Da Fonte de recursos e estimativa de preços	20
18	Das Disposições gerais	20

1 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 – O Edital contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados, e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação, poderá ser retirado, gratuitamente, na página de Internet: **www.sistemaocemg.coop.br/editais** a partir das **09h00 do dia 15/10/2022 até as 17h30 do dia 25/10/2022.** Eventuais dúvidas, e solicitações de esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail: **licitacoes@sistemaocemg.coop.br** através da Comissão Permanente de Licitação do Sescoop/MG, Telefone: (31) 3025-7059.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip sendo: cartão ALIMENTAÇÃO e cartão REFEIÇÃO, para atender aos colaboradores do Sescoop/MG**, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais termos e condições estabelecidos neste Edital.

2.2 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme Anexo I (Termo de Referência).

2.3 – A Cessão Pública, para abertura dos envelopes, ocorrerá na sede do Sescoop/MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, Belo Horizonte, Minas Gerais.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação, devendo o Interessado ou seu Representante Legal proceder ao respectivo Credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de Propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo Anexo III deste Edital.

3.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Civil, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular **(Anexo III deste Edital),** da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no Subitem 3.2.1 supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3 – O Representante Legal ou Procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente.

3.4 – Será admitido apenas 1 (um) Representante ou Procurador para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma Empresa credenciada.

3.5 – No caso do representante ser Sócio ou Diretor da Empresa licitante, ele deverá anexar cópia do Contrato Social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões pela mesma.

3.6 – O credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **fora do(s) envelope(s),** ficando retido para instrução do processo.

3.7 – O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item “3.8” subsequente.

3.8 – Outro representante não credenciado junto ao **Sescoop/MG** poderá participar da licitação, **somente como ouvinte**, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos, oferecer lances verbais ou fazer qualquer observação.

3.9 – Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão apresentar propostas as empresas que estiverem legalmente estabelecidas que satisfaçam às condições deste Edital e de seus anexos.

4.2 – Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto da presente contratação, que atendam a linha de fornecimento e a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

4.3 – **Não poderão participar desta licitação**:

a) Empresas que deixarem de entregar no local e data, nas condições definidas neste Edital, os envelopes nºs 01 (Proposta de Preço) e 02 (Habilitação);
b) Empresas que se apresentarem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
c) Empresas suspensas de licitar ou contratar com o **SESCOOP**.
d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com sócio(s) em comum de outra empresa que esteja participando desta licitação;
e) Pessoa jurídica que estiver sob processo de falência;
f) Empresas declaradas inidôneas com fundamento na Lei Orgânica do TCU.

f.1) Para verificar esse enquadramento, o licitante poderá acessar o portal https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0: e realizar a consulta; A empresa que, estando no rol das inidôneas, apresentar proposta na presente licitação será excluída do certame, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento.

5 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante. A impugnação deverá ser protocolada **pessoalmente** no endereço sede do Sescoop/MG, não sendo possível seu protocolo por e-mail.

5.1.1 – A impugnação deverá ser protocolada no prazo estipulado no item 5.1 acima, considerando para tal o horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30 horas de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

5.2 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentos e outros procedimentos da licitação, poderão solicitá-los ao Sescoop/MG, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, impreterivelmente, através do e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br, mediante requerimento com identificação.

5.2.1 - O título do e-mail deverá observar o modelo a seguir: **Questionamento e/ou Esclarecimento referente ao processo licitatório Pregão 016-2022**. No corpo do e-mail deverá ser expresso, além do questionamento / esclarecimento em si, os dados do licitante: Razão Social / CNPJ / Endereço / Telefone e Pessoa de Contato.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

5.2.2 - É de responsabilidade do licitante, atestar que seu esclarecimento / questionamento foi efetivamente recebido pela GELIC (Gerência de Licitações e Compras do Sistema Ocemg / Sescoop/MG).

5.2.3 - Não será prestado nenhum esclarecimento, nem sanadas quaisquer dúvidas, cuja interpelação do licitante seja efetuada por telefone, ou mediante visita pessoal ao Sescoop/MG.

5.2.4 - Os pedidos de esclarecimentos / questionamentos encaminhados intempestivamente ou que não atendam ao disposto acima, serão desconsiderados pela GELIC, não sendo passíveis de resposta.

5.2.5 - Não sendo apresentadas solicitações de esclarecimentos / questionamentos dentro do prazo indicado no item 5.2 supra, pressupõe-se que os elementos aqui fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

5.2.6 - Os adendos, esclarecimentos, prorrogações e/ou retificações deste edital, serão publicados / disponibilizados aos interessados via Internet, no Portal do Sistema Ocemg, pelo endereço **https://sistemaocemg.coop.br/editais/** no link correspondente a este edital.

5.2.7 - É responsabilidade **EXCLUSIVA** de cada licitante visitar diariamente o sítio acima indicado e verificar se o edital de seu interesse foi objeto de adendos, esclarecimentos, respostas aos questionamentos, prorrogações e/ou retificações, não cabendo qualquer responsabilidade ao Sescoop/MG, caso o licitante deixe de fazê-lo.

5.2.8 - Os esclarecimentos e os aditamentos divulgados passarão a fazer parte integrante do edital da licitação.

6 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 – Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar a **Declaração que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação**, conforme o modelo **ANEXO V** do edital, entregando também ao Pregoeiro os envelopes, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das Propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital

6.2 – As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro e equipe de apoio, no endereço mencionado no item 1.1 do edital, até as **14h00 do dia 07/10/2021**, os envelopes numerados externamente, contendo a proposta de preço (Envelope N.º 01) e documentos de Habilitação (Envelope N.º 02).

6.3 – Os envelopes deverão conter externamente as seguintes informações:

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais/SESCOOP
Razão Social da Empresa Licitante: _____
Pregão Presencial nº 016/2022
"A T E N Ç Ã O: N Ã O A B R I R – L I C I T A Ç Ã O"

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais/SESCOOP
Razão Social da Empresa Licitante: _____
Pregão Presencial nº 016/2022
"A T E N Ç Ã O: N Ã O A B R I R – L I C I T A Ç Ã O"

6.4 – A Declaração falsa relativa ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta sujeitará os licitantes às sanções previstas no item 12 do Edital e dos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitação e Contratos do SESCOOP.

6.4.1 – A Declaração de pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser **apresentada fora dos envelopes** nº 1 e nº 2, conforme modelo **ANEXO V** do edital.

6.5 – A empresa que não apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, poderá elaborar o documento durante a sessão, antes da abertura dos envelopes nº 1 "Proposta de Preços". Somente se o representante da licitante estiver devidamente credenciado, conforme item 3 do edital.

6.6 – A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal do licitante ou pelo procurador.

6.7 – Os envelopes poderão ser encaminhados via Correios ou por meio de outro serviço de entrega de documentos. Entretanto, em nenhuma hipótese o Sescoop/MG receberá envelopes, após a data e horário acima discriminado, tampouco os receberá se entregues após o início ou no decorrer da sessão de abertura. É responsabilidade, portanto, de cada licitante o envio da correspondência com a devida antecedência, de modo a chegar antes do horário limite mencionado no item 6.1 supra, sob pena de não participar da licitação.

6.8 - Considerando que nenhum envelope será recebido após a data e horário supra indicados, sugere-se que os licitantes interessados os encaminhem em data anterior ou, se for o caso, programem-se para estarem no local indicado com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência

6.9 – A Sessão será declarada aberta com a abertura do 1º (primeiro) envelope. Declarada aberta a Sessão Pública pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.10 – Primeiramente serão abertos os Envelopes nº 01 contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

6.11 – Após apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Os **Documentos** referentes ao **Credenciamento**, **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e os **Envelopes** contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro no momento da abertura da Sessão Pública de Pregão, que está prevista para as **14h00 do dia 07/10/2021**, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, Belo Horizonte, Minas Gerais ou enviados por correio em conformidade ao item 6.7 deste Edital.

7.2 – Na hora e local indicado no subitem 7.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

a) Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, conforme previsto no item 3 do presente edital;

b) Apresentação da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação – ANEXO V, fora dos envelopes 01 e 02;

c) Após o credenciamento e análise da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação passa-se à fase do recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação", e abertura dos envelopes de proposta escrita sendo vedada, a partir deste momento a admissão de novos participantes na licitação.

7.3 – Abertura e análise dos envelopes nº 1 “PROPOSTA DE PREÇO”.

7.4 – Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços, considerando o Menor Preço Global.

7.5 – Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 15% (quinze por cento).

7.6 – Não havendo pelo menos três ofertas poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

7.7 – Condução de rodadas de lances verbais, pelo valor global, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

7.7.1 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos Lances;

7.7.2 – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão dele da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.7.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação;

7.7.4 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

7.7.5 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.8 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.8.1 – A fim de promover o aumento da disputa de lances verbais durante a sessão pública e buscando os melhores preços para o Sescoop/MG, o Sr. Pregoeiro terá a prerrogativa de renunciar ao lance mínimo estipulado no item 7.8.

7.9 – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

7.10 – Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

7.11 – Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

7.11.1 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o Sescoop/MG realizará sorteio entre as empresas empatadas, comunicando formalmente a todos os licitantes classificados a data, horário e local de realização do sorteio.

7.12 – Abertura do(s) envelope(s) nº 2 “HABILITAÇÃO” apenas da empresa, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.13 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

7.14 – Proclamação da empresa vencedora do certame pelo critério de Menor Preço Global anual.

7.15 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto no item 11 do edital.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

7.16 – Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no item 13 do edital.

7.17 – É facultado ao Sescoop/MG, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

7.18 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sescoop/MG, até a efetiva formalização da contratação.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

8.1 – A Proposta poderá ser apresentada conforme Anexo II do edital, sem rasuras e emendas, entrelinhas ou ressalvas, **com nome e endereço completo**, **telefone**, **CNPJ**, **nº da agência**, **nº da conta corrente e nome do banco**, **datada e assinada pelo responsável legal**.

8.2 – A Proposta deverá estar acompanhada dos seguintes elementos:

a) **PREÇO MENSAL, ACRESCIDOS / MULTIPLICADOS PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE RESULTARA NO VALOR GLOBAL ANUAL para 12 (doze) meses,** para a prestação dos serviços, **detalhada no Anexo I deste Edital**, ofertado em Real (R$) e em duas casas decimais, forma de pagamento e demais condições essenciais para a perfeita análise da Comissão, **CONFORME MODELO ANEXO II DESTE EDITAL**.

8.3 – Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas para realização do serviço, tais como, mão de obra, equipamentos instalações, configurações e ferramentas necessários à execução dos serviços, transporte e alimentação dos profissionais se necessário, encargos sociais, impostos, taxas, lucro e todo ônus direto e indireto, enfim, tudo para perfeita execução de todo o serviço licitado.

8.4 - O valor da Taxa de Administração será sigiloso e não poderá ser inferior a **0,00% (zero por cento), em atendimento ao disposto no Art. 175 do Decreto nº 10.854/21.**

8.5 – Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.6 – Decorrido 60 (sessenta) dias da data do encerramento da fase de lances deste Pregão, sem convocação para a contratação, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

8.7 - Caso julgue necessário ou conveniente, o Sescoop/MG poderá renegociar as condições comerciais apresentadas pelo licitante vencedor na presente licitação, desde que para melhor adequação à disponibilidade orçamentária da entidade.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS –TAXA DE ADMINISTRATAÇÃO

9.1. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade;

9.1.1 O valor da Taxa de Administração será sigiloso e não poderá ser inferior a 0,00% (zero por cento), em atendimento ao disposto no Art. 175 do Decreto nº 10.854/21.

9.1.2. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em **PERCENTUAL ZERO OU PERCENTUAL superior**, devendo observar todas as condições do edital.

9.2. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor mensal / anual que será consignado nos cartões.

9.3. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale-refeição ou vice-versa), encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação.

9.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam as condições contidas neste edital;
b) Apresentem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
c) Não sejam feitas em moeda nacional;
d) Apresentem diferentes opções de preço para o mesmo item - no anexo II do edital;
e) Deixem de atender às solicitações da Comissão ou da área técnica competente, quando da realização de diligência.
f) Apresentem taxa de administração inferior a 0% (zero por cento) ou preço incompatível com os preços praticados no mercado.

9.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, a juízo exclusivo do Pregoeiro, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

9.4 – Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado e avaliará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito.

9.5 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

9.5.1 – Sendo o proponente remanescente na ordem de classificação declarado classificado e habilitado a ele será adjudicado o objeto, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso, submetendo os autos à homologação do Superintendente e Presidente do Sescoop/MG.

9.6 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o Sescoop/MG realizará sorteio entre as empresas empatadas, comunicando formalmente a todos os licitantes classificados a data, horário e local de realização do sorteio.

9.7 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.8 – Tendo sido declarada a empresa vencedora, esta deverá apresentar no primeiro dia subsequente e útil à data da sessão, nova proposta indicando os novos valores ofertados.

9.8.1 – O percentual de desconto concedido pela empresa vencedora, no valor global anual, após a rodada de lances verbais, deverá ser aplicado proporcionalmente ao preço dos itens que compõem a respectiva planilha orçamentária e assim encontrarmos a taxa de administração final.

9.9 - Durante o julgamento, o Sescoop/MG poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda solicitar de seus órgãos internos, pareceres técnicos para apoio de sua decisão. A realização da diligência é uma prerrogativa exclusiva do Sescoop/MG, que poderá fazer uso das suas atribuições caso entenda que o erro, omissão, obscuridade ou dubiedade da proposta comercial e habilitação enquadra-se nos aspectos meramente formais.

10 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1 – A comprovação da Habilitação do licitante com melhor Proposta será verificada pelo Pregoeiro, após a etapa de lances com a abertura do Envelope nº 02 e estão relacionados nos subitens Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica.

10.1.1 – Os documentos deverão ser fornecidos, em 01 (uma) via de cada, em plena validade, em original ou extraídos da Internet ou cópia simples, absolutamente legíveis) com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante, **NÃO** podendo ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

10.1.2 – **O(s) documento(s) deverá(ão) estar dentro de seu(s) prazo(s) de validade**;

10.1.3 – Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”;

10.1.4 – Nenhuma alteração ou complementação da documentação de habilitação ou das propostas comerciais será aceita após seu recebimento, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo **Sescoop/MG**;

10.1.5 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido exceto os originais, se substituídos por cópias simples.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

10.1.6 – É prerrogativa da comissão de licitação consultar os sites oficiais responsáveis pela emissão das CND's (Certidão Negativa de Débito) ou qualquer documento que possa ser consultado, validado ou ainda extraído da internet, verificando se a licitante está regular no dia da abertura da sessão/licitação, mesmo que a documentação/CND apresentada no envelope esteja vencida ou não tenha sido apresentada. Somente de sites oficiais do governo Federal, Estadual ou Municipal, Poder Judiciário e Junta Comercial.

10.1.6.1 – O Sescoop/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 – Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Cadastro de Empresário Individual ou Inscrição de Empresário (Art. 967 da Lei 10.406/02), todos em vigor e obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas alterações, caso ocorridas, bem como devidamente registrados em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus atuais administradores;

10.2.2 – Nos casos em que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenham sido consolidados, deverão ser apresentadas a consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas;

10.2.3 – Não será aceito Extrato do Contrato Social (Certidão de breve relato ou simplificada).

10.3 – REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 – Prova de regularidade (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) para com as Fazendas Municipal (Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica) e Estadual (Certidão de Débitos Tributários – Somente relativos a Dívida Ativa) ambos do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente, na forma da lei;

10.3.4 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.3.5 – Certidão Conjunta de débitos (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) relativos a Tributos Federais perante a Receita Federal do

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

Brasil – RFB, a Dívida Ativa da União perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 – Deverá apresentar, no mínimo, **02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica**, emitido em papel timbrado da empresa emitente, contendo a identificação do signatário e dados para eventual contato, conforme Modelo Anexo IV deste edital, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo Sescoop/MG, comprovando a aptidão pela licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características objeto desta licitação;

10.4.1.1 – O Atestado deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de ser desconsiderado como item de análise, as informações sobre o serviço prestado, conforme abaixo:

a) Razão Social da empresa emitente do Atestado, contendo endereço, CNPJ, telefone e pessoa de contato para confirmação das informações;
b) Descrição detalhada dos serviços;
c) Período de Prestação dos serviços;
d) Demais informações pertinentes para a perfeita análise da comissão.

10.4.1.2 – A licitante será inabilitada na hipótese de não demonstrar estar capacitado à execução dos serviços;

10.4.1.3 – O não atendimento à capacidade técnica e produtiva implicará na inabilitação da respectiva licitante e convidada a segunda colocada repetindo o procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do edital;

10.4.1.4 – Para fins de ratificação das informações contidas nos referidos Atestados, a comissão poderá exigir, a título de diligência, cópias das notas fiscais e/ou contratos/pedidos dos referentes aos produtos descritos nos atestados;

10.4.2 – A LICITANTE deverá **apresentar no Envelope da Habilitação a relação ativa das redes filiadas/credenciadas para ambos os cartões (Alimentação e Refeição), somente para a cidade de Belo Horizonte, considerando a obrigatoriedade de possuir no mínimo 3.000 estabelecimentos para Vale Alimentação e 5.000 para Vale Refeição.**

10.4.3 – Deverá ser apresentado no **Envelope da Habilitação**, Declaração como prova de atendimento aos subitens descritos abaixo, conforme o modelo previsto no ANEXO VI do presente edital:

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

a) **De inexistência** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos;

b) **De inexistência de fato impeditivo para a habilitação**, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) **De conhecimento do instrumento convocatório**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) **De inexistência de impedimento para a participação**: que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 4 do edital.

e) **De elaboração independente de proposta**: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

10.4.4 – DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Deverá ser apresentado no Envelope da Habilitação, Declaração como prova de atendimento as exigências legais de proteção de dados descritos abaixo, conforme previsto no Modelo **ANEXO VII** do edital:

Empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA sob as penas da Lei:

I - Ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD" (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, nos termos do ANEXO I e ANEXO II do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre as Partes.

II - Que mantém sigilo das informações e dos dados que trata, sejam pessoais ou não, além de se manter alinhado com as boas práticas de segurança e trato tecnológico, e com as práticas mais avançadas de governança.

III - Não compartilha com terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial, as informações coletadas. Toda e qualquer informação a respeito dos clientes e usuários do Colégio Modelo somente serão repassadas mediante aprovação expressa destes ou por ordem judicial.

IV - Atua em consonância com sua missão institucional, respeitando o direito à privacidade e visando o melhor uso da tecnologia da informação para a garantia da segurança dos dados de seus associados, fornecedores e parceiros.

V - Estar em conformidade com a legislação vigente e adequada à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais regulações quanto ao tema. Declara, ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

10.4.4.1 - A empresa que não apresentar Declaração de Exigências Legais De Proteção De Dados aos Requisitos de Habilitação, poderá elaborar o documento durante a sessão, se o representante da licitante estiver devidamente credenciado, conforme item 3 do edital.

10.5 – QUALIFICAÇÃO – ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de até 90 (noventa) dias;

b) Comprovação de que a empresa licitante possui, até a data de apresentação das propostas, **capital social mínimo de 5% do valor total do contrato**.

b.1) Para comprovação da letra "b" supracitada, aceitaremos a apresentação do Contrato Social e/ou Balanço do último exercício, observada a legislação vigente.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE – demonstração de resultado do exercício, DMPL- demonstração das mutações do patrimônio líquido e DFC – demonstração do fluxo de caixa), do último exercício social já, exigíveis e apresentados na forma da Lei.

c.1.) Serão considerados **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I publicados em Diário Oficial; ou,
II publicados em jornal; ou,
III por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante; quando for o caso ou,
IV por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou
V cópia ou fotocópia do relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, e respectivo recibo de entrega.

c.2) A comprovação da boa situação financeira do licitante será baseada nos seguintes parâmetros:

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG > = 1,00

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC > =1,00
ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

c.3) No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer um dos índices apresentados no subitem anterior, ela deverá apresentar comprovação do valor do patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

d) As Empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, deverão apresentar a seguinte documentação referente a demonstrações contábeis:

* Demonstrações de Resultado;
* Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
* Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;
* Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, cujo documento original deverá ser **obrigatoriamente protocolado** na Rua Ceará, nº 771, 3º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.1 – O(s) recurso(s) deverão ser protocolado(s) no prazo estipulado no item acima, considerando para tal o horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30, de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

11.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 – A prática de atos ilícitos, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições do Edital, implicarão na aplicação das penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

12.2 – A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela empresa licitante vencedora, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo delas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

a) Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços;

b) Advertência;
c) Cancelamento do contrato do fornecedor;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP**, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.3 – Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do Sescoop/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 – O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, caso ele deixe de atender as condições deste edital, deixe de atender o pedido de fornecimento enviado.

12.5 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a empresa licitante vencedora será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

12.6 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Após comunicação do resultado final, não houver sido interposto recurso ou se já decididos os porventura interpostos, o pregoeiro remeterá o processo à Superintendência do Sescoop/MG para homologação e autorização de adjudicação do objeto a licitante vencedora.

13.2 – A Superintendência do Sescoop/MG poderá cancelar a presente licitação, antes de emitido o(s) Contrato(s), por motivo justificado, conforme previsto no Artigo 40, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14 – DO CONTRATO

14.1 – Tão logo seja homologada a decisão, a Comissão notificará a licitante vencedora para que compareça na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, para a assinatura do Contrato, que deverá ser atendido em todos os seus termos pelo proponente.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

16 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O Sescoop/MG compromete-se a repassar à CONTRATADA, relatório contendo a matrícula, o nome e o valor a ser creditado no Cartão Alimentação e Cartão Refeição a qualquer tempo, mediante solicitação, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

16.1.1 - As notas fiscais de serviço deverão ser faturadas de acordo com os dados da unidade CONTRATANTE: SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais CNPJ: 07.064.534/0001-20, situada na rua Ceará, 771 – Santa Efigênia - Belo Horizonte- MG - CEP: 30150-312.

16.2 - O Sescoop/MG efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até **12 dias corridos antes da prestação dos serviços** objeto do CONTRATO, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

16.3 - Após emissão do pedido de compras, a CONTRATADA deverá emitir os boletos/notas fiscais de serviço no prazo de 24h. Os pagamentos serão feitos de forma pré-paga, com vencimento em até 12 dias corridos antes da prestação dos serviços.

16.4 - A emissão das notas fiscais e boletos devem ser uma para cada pedido confirmado pela CONTRATANTE e as notas fiscais / fatura mensal deverá ser encaminhada para o e-mail: **notasfiscais@sistemaocemg.coop.br** contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via deposito em conta.

16.5 - A nota fiscal/boleto e documentos que apresentarem desacordos ou irregularidades serão devolvidos para as devidas correções e/ou complementações, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

16.5.1 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

16.5.2 – O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

16.6- No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

16.7 – A emissão e envio das notas fiscais deverão ocorrer até o dia 25 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos. A emissão das notas fiscais no 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços realizados entre os dias 25 e 30/31, não sofrerão alteração na sua programação de pagamento.

16.7- O(s) descontos(s) ofertado(s) pelo licitante vencedor será(ão) fixo(s) e irreajustável(is) durante toda a vigência contratual. Os quantitativos e valores das recargas poderão ser ajustados sempre que necessário pelo Sescoop/MG;

16.8 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

16.9 - Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

16.10- O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

16-11 - Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.

17 – DA FONTE DE RECURSOS E ESTIMATIVA E PREÇOS

17.1 – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos próprios do Sescoop/MG, consignados também em seu orçamento.

17.2 – A estimativa da licitação parte da fase interna do processo licitatório, sendo a média obtida através de pesquisa de mercado realizada pelo Sescoop/MG, devendo ser utilização para verificação e aceitabilidade das propostas apresentadas.

> 17.2.1 – As propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente altos, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os preços praticados no mercado, serão desclassificadas após avaliação da comissão de licitação.

17.3 – O valor anual do contrato será identificado através dos valores mensais de recargas, acrescidos das taxas de administração.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica assegurado ao Sescoop/MG o direito de alterar as condições deste Edital de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar, substancialmente, a formulação das propostas.

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Para fins deste item, esclarecemos que os prazos somente se iniciam e vencem em dia funcionamento do Sescoop/MG.

18.3 – As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

18.4 – Os casos omissos desta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Sescoop/MG, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.5 – O Sescoop/MG poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.6 – O Sescoop/MG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

18.7 – Este Edital poderá ser retirado gratuitamente na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Sescoop/MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, 3º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais ou solicitado e enviado através de e-mail eletrônico.

18.8 – O Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2022.

Robert Martins Santos
PREGOEIRO - SESCOOP/MG

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(ESCOPO DOS SERVIÇOS)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip sendo: cartão ALIMENTAÇÃO e cartão REFEIÇÃO, para atender aos colaboradores do Sescoop/MG.

Atualmente são **96 colaboradores do Sescoop/MG** que terão direito ao benefício, no entanto, a previsão imediata do número de cartões de alimentação e refeição é a confecção de 135 unidades de cartões equipados com chip, fornecidos com senha individual, nominais aos colaboradores, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

Os custos estimados para contratação em 12 meses, considerando a taxa de administração **0%**, oferecida por todas as soluções encontradas desse tipo é de **R$ 1.267.200,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo o valor estimado mensal de R$ 105.600,00.**

Para fins desta licitação, esclarecemos que o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.475.104/0001-55, juntamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – Sescoop/MG, ambos sediados na rua Ceará, 771, bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte – MG, formam o Sistema Ocemg, que juntos atuam de forma integrada, moderna e sustentável em prol do desenvolvimento do cooperativismo mineiro e que para fins desta licitação, a OCEMG fará o aproveitamento dos preços ofertados e também firmará contrato com a licitante vencedora nas mesmas condições comerciais.

Atualmente a OCEMG possuí **09 colaboradores** que terão direito ao benefício contendo a mesma recarga mensal de R$ 1.100,00 cada, distribuídos em 14 cartões magnéticos com chip de Alimentação e Refeição.

02. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do proposto neste termo faz parte do programa instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14/01/91**.** A Lei do PAT proporciona ao trabalhador saúde e integridade, maior capacidade produtiva com repercussões positivas na qualidade de vida, com aumento da capacidade física, resistência à fadiga e às doenças, além da redução de risco de acidentes relacionados ao trabalho.

03. DA DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

3.1. ITEM 01 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO: cartão magnético, de uso mensal exclusivo dos colaboradores do quadro de funcionários do Sescoop/MG, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, açougue etc.).

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

CARTÃO REFEIÇÃO: cartão magnético, de uso mensal exclusivo dos colaboradores do quadro de funcionários do Sescoop/MG, equipado com chip de segurança, para aquisição e consumo de refeições que podem ser preparadas e servidas em um intervalo pequeno de tempo em estabelecimentos comerciais credenciados (Restaurantes, Lanchonetes, Padarias etc.).

3.1.1.O colaborador poderá optar por receber o benefício de duas formas: Como Vale Alimentação (V.A.) e como Vale Refeição (V.R.), nas seguintes proporções, de acordo com a escolha do colaborador:

V.A. V.R.
50% 50%
100% 00%
00% 100%

3.1.2. O colaborador poderá solicitar até 02 (dois) cartões, com bandeiras distintas sendo:

(Dois) Cartões por colaborador:

01 – Cartão Vale Alimentação (Integral)
02 – Cartão Vale Alimentação (Flexibilizado)

01 – Cartão Vale Refeição (Integral)
02 – Cartão Vale Refeição (Flexibilizado)

3.2. A licitante deverá apresentar no envelope de Nº 2 Habilitação (Qualificação Técnica), a relação ativa das redes filiadas / credenciadas para ambos os cartões, somente para Belo Horizonte e região metropolitana, considerando a obrigatoriedade de possuir no mínimo 3.000 estabelecimentos para Vale Alimentação e 5.000 para Vale Refeição.

3.3. A CONTRATADA emitirá aos CONTRATANTES, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema informatizado, se adapte às necessidades atuais e futuras dos CONTRATANTES.

3.4. A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

3.5. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados dos CONTRATANTES.

- **Valor Estimado Mensal, considerando 96 colaboradores: R$ 105.600,00**

3.6. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

3.7. Os cartões emitidos não terão ÔNUS ao Sescoop/MG e/ou ao usuário em hipótese alguma.

04. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DOS CARTÕES

Valor Estimado Global Anual: R$ 105.600,00 x 12 meses = R$ 1.267.200,00

ITEM 01 CARTÃO ALIMENTAÇÃO E CARTÃO REFEIÇÃO			
Tipo de Benefício (VA -Integral - Flexibilizado) (VR-Integral - Flexibilizado)	**Valor Estimado do Cartão** (Mensal)		**Quantidade de 96 colaboradores, sendo:**
VA (Integral)	R$	1100,00	52 unid. de Cartões VA
VA (Flexibilizado)	R$	550,00	40 unid. de Cartões VA
VR (Integral)	R$	1100,00	03 unid. de Cartões VR
VR (Flexibilizado)	R$	550,00	40 unid. de Cartões VR
			135 unid. de cartões

Nota 01: O valor unitário (valor de face) do cartão poderá ser alterado anualmente.

Nota 02: Esta formatação apresentada no quadro acima poderá sofrer alterações sempre que necessário para melhor atendimento à CONTRATANTE, sendo que tais alterações referentes aos tipos de benefícios **não deverão ter custos para a mesma**.

05. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A proposta vencedora será aquela que oferecer o menor valor global acrescidos da Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade;

5.1.2. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em **PERCENTUAL ZERO OU SUPERIOR**, O valor da Taxa de Administração será sigiloso e não poderá ser **inferior a 0,00% (zero por cento), em atendimento ao disposto no Art. 175 do Decreto nº 10.854/21.**

5.2. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor mensal / anual que será consignado nos cartões.

5.3. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via,
mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale-refeição ou vice-versa), encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação.

5.4 – Informamos que o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.475.104/0001-55, juntamente com Serviço

Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – SESCOOP/MG, ambos sediados na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, formam o Sistema Ocemg / Sescoop-MG e que para fins desta licitação, **a OCEMG fará o aproveitamento dos preços ofertados e também firmará contrato com a licitante vencedora nas mesmas condições comerciais.**

5.5 - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DOS CARTÕES DA OCEMG:

ITEM 01 CARTÃO ALIMENTAÇÃO E CARTÃO REFEIÇÃO			
Tipo de Benefício (VA -Integral - Flexibilizado) (VR-Integral - Flexibilizado)	**Valor Estimado do Cartão** (Mensal)		**Quantidade de 09 colaboradores, sendo:**
VA (Integral)	R$	1100,00	4 unid. de Cartões VA
VA (Flexibilizado)	R$	550,00	5 unid. de Cartões VA
VR (Flexibilizado)	R$	550,00	5 unid. de Cartões VR
			14 unid. de cartões

Valor Estimado Global Anual: R$ 9.900,00 x 12 meses = R$ 118.800,00

Nota 01: O valor unitário (valor de face) do cartão poderá ser alterado anualmente.

Nota 02: Esta formatação apresentada no quadro acima poderá sofrer alterações sempre que necessário para melhor atendimento à CONTRATANTE, sendo que tais alterações referentes aos tipos de benefícios **não deverão ter custos para a mesma**.

06. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

6.1. Os cartões, equipados com chip, nominais aos beneficiários deverão ser fornecidos em envelope lacrado, com senha individual, razão social do Sescoop/MG e número de identificação de controle individual para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

6.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência do Sescoop/MG, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

6.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Sescoop/MG.

6.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Sescoop/MG, diretamente no site/sistema informatizado da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição do Sescoop/MG para consultas e/ou alterações.

6.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para o Sescoop/MG ou para os beneficiários.

6.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

6.7. Não será admitida a cobrança de taxa para remissão (perda, furto, extravio ou desgaste) de cartão, cabendo a CONTRATADA arcar com tal despesa.

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

6.9. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

6.10. A entrega dos cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Ceará, 771 – Santa Efigênia - Belo Horizonte- MG - CEP: 30150-312.

07. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.1.1. Funcionalidades disponíveis ao Sescoop/MG:

7.1.1.1. Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão, tipo e valor do benefício);

7.1.1.2. Alteração de cadastro da empresa:

a) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- **Nome;**
- **CPF;**
- **Tipo e valor do benefício;**
- **Número do cartão;**
- **Endereço de entrega do cartão.**

b) Solicitação de cartões;
c) Bloqueio de cartões;
d) Solicitação de reemissão de cartão (perda, furto, extravio ou desgaste);
e) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato **(upload)** .txt ou. xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
f) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
g) Exclusão e alteração de benefício;

h) Acompanhamento do status das solicitações;
i) Reversão de créditos, sendo possível ao Sescoop/MG efetuar o estorno de valores já creditados;
j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
7.1.2.1. Alteração de senha;
7.1.2.2. Bloqueio de cartão;
7.1.2.3. Solicitação de reemissão de cartão (perda, furto, extravio ou desgaste);
7.1.2.4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
7.1.2.5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
7.2. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
7.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
7.4. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
7.5. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do Sescoop/MG, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

08. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao usuário (SAC), via telefone com discagem direta gratuita ou via aplicativo para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

8.2. Para atendimento do disposto no item 8.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao Sescoop/MG.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de BackOffice dedicado a área de Gestão de Pessoas do Sescoop/MG.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, preferencialmente, **Plataformas digitais** a fim de permitir e estimular a interação entre grupos de usuários, contribuindo com o engajamento dos colaboradores do Sescoop/MG seja com o intuito de influenciar para hábitos saudáveis ou para vantagens de descontos.

09. DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DOS CARTÕES

9.1. A CONTRATADA deverá liberar os créditos nos respectivos cartões dos beneficiários na data agendada **sendo esta, no último dia útil de cada mês** para Cartão Alimentação e Cartão Refeição ou caso a CONTRATANTE queira antecipar o crédito. Sendo que o vencimento ocorrerá sempre 10 dias antes da data do crédito.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

9.1.1 – A antecipação dos créditos não poderá incorrer de ônus para o Sescoop/MG.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

-Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento da execução dos serviços;
-Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo;
-Proceder aos pagamentos em conformidade com os serviços descritos em cada pedido de compra;
-Gerenciar e fiscalizar a qualidade dos serviços contratados;
-Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados para imediata correção;
-Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
-Efetuar o pagamento na forma deste termo de referência.

10.2. Compete a CONTRATADA:

- Atender as solicitações previamente encaminhadas pelo Sescoop/MG, no prazo determinado neste Termo;
- Realizar as prestações de serviço de acordo com as especificações deste termo, mantendo o padrão de qualidade durante toda a vigência do contrato;
- Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar os CONTRATANTES ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, respondendo por si, seus funcionários e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a juízo dos CONTRATANTES;
- Qualquer desrespeito à obrigação de confidencialidade por parte da CONTRATADA implicará em sua responsabilidade, ensejando a possibilidade de os CONTRATANTES tomarem as medidas que julgarem adequadas e convenientes à defesa de seus interesses.
- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição CONTRATADA;
- Fica estritamente proibido a CONTRATADA assumir qualquer despesa ou compromisso em nome do Sescoop/MG;
- Responder por todos os ônus ou encargos que venham incidir na execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços deste termo de referência;
- Será considerada falta grave o não cumprimento na forma deste termo de referência por parte da empresa CONTRATADA, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste instrumento;
- Comunicar, por escrito, imediatamente ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a devida adoção das providências cabíveis;

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

- Comunicar previamente ao fiscal do contrato indicado pelos CONTRATANTES a necessidade de qualquer correção de serviço;
- Nos preços orçados obrigatoriamente devem estar inclusos todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para a efetivação da prestação dos serviços objeto deste termo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Fiscalização do contrato será realizada pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES do Sescoop/MG.

11.2. A fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente a Gestora do contrato qualquer problema que venha acontecer durante a entrega dos serviços contratados, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

11.3. À fiscal do contrato incumbirá o acompanhamento da entrega dos serviços, determinando à empresa CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas a Gestora do Contrato.

11.4. À fiscal do contrato bem como a Gestora reservam-se no direito de recusar o recebimento dos serviços que não forem executados conforme a solicitação, devendo este ser refeito pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para os CONTRATANTES, mediante a apresentação do motivo devidamente fundamentado apontando as divergências do serviço prestado pela CONTRATADA, a qual deverá ter direito de resposta.

11.5. Ao fiscal caberá atestar a(s) nota(s) fiscal(is), após o recebimento e conferências dos serviços contratados;

11.6. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscal e Gestora do Contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços contratados.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar a rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento.

12.2. São motivos para a rescisão do contrato:

a) Caso de inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais;
b) Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
c) Não cumprimento do contrato, sem justa causa e prévia comunicação aos CONTRATANTES;

12.3. Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie nos casos em que ela der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste termo, caso em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO II
MODELO DE CARTA-PROPOSTA

_____ / ____ de _____ de 2022
(local) (data)

À Comissão Permanente de Licitação

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022– contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip sendo: cartão ALIMENTAÇÃO e cartão REFEIÇÃO, para atender aos colaboradores do Sescoop/MG.

A _____ *(razão social da empresa)* _____, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número ____, sediada (ou domiciliada) na _____ *(endereço completo)* _____, aqui representada pelo sr.(a) _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, tendo tomado conhecimento da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**, manifesta seu interesse em apresentar proposta e o faz nas seguintes condições:

Para julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas a(s) Proposta(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do Anexo I deste Edital.

Para identificação no Menor Preço Global Anual, o valor mensal será acrescido da taxa de administração da operadora do cartão, conforme abaixo:

Objeto	**Valor Total Anual estimado**	**Taxa de Administração (%)**	**Valor total Anual estimado COM a Taxa de Administração**
Fornecimento de vale alimentação e/ou vale refeição através de cartão com chip eletrônico de segurança, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e Edital de Licitação	**R$ 1.267.200,00**	_____%	**R$**_____

DECLARAÇÃO

- Validade da proposta: 60 dias
– Prazo para pagamento: conforme edital
– Forma de pagamento: conforme edital
- Estamos cientes que no preço ofertado consta toda a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- Declaramos que todos os custos para a perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, estão inclusos nos preços ofertados por nossa empresa.

- Nossa empresa se compromete a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão de obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações.

- Informamos que tomamos conhecimento de todos os termos e condições do edital, bem como de seus anexos e não restando quaisquer dúvidas de nossa parte.

- Informamos que o preço por nos ofertado é completo e já estão inclusas todas as despesas, impostos e taxas necessárias para cumprimento das obrigações.

- Estamos cientes que o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.475.104/0001-55, juntamente com Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – SESCOOP/MG, ambos sediados na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, formam o Sistema Ocemg / Sescoop-MG e que para fins desta licitação, **a OCEMG fará o aproveitamento dos preços ofertados e também firmará contrato com a licitante vencedora nas mesmas condições comerciais.**

ITEM 01 CARTÃO ALIMENTAÇÃO E CARTÃO REFEIÇÃO			
Tipo de Benefício (VA -Integral - Flexibilizado) (VR-Integral - Flexibilizado)	**Valor Estimado do Cartão** (Mensal)		**Quantidade de 09 colaboradores, sendo:**
VA (Integral)	R$	1100,00	4 unid. de Cartões VA
VA (Flexibilizado)	R$	550,00	5 unid. de Cartões VA
VR (Flexibilizado)	R$	550,00	5 unid. de Cartões VR
			14 unid de cartões

- Valor Estimado Mensal, considerando 09 colaboradores: R$ 9.900,00
- Quantidade de cartões:
- Será firmado um contrato apenas com os colaboradores da OCEMG

DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DOS CARTÕES

Valor Estimado Global Anual: R$ 9.900,00 x 12 meses = R$ 118.800,00

Nota 01: O valor unitário (valor de face) do cartão poderá ser alterado anualmente.

Nota 02: Esta formatação apresentada no quadro acima poderá sofrer alterações sempre que necessário para melhor atendimento à CONTRATANTE, sendo que tais alterações referentes aos tipos de benefícios **não deverão ter custos para a mesma**.

- Informamos ainda que o Sr(a). _____, já qualificado (a) no preâmbulo, tem plenos poderes para representar este proponente no processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022,** estando apto para desistir do prazo recursal, agindo em nome desse proponente para todos os efeitos legais.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Obs.: O Licitante deverá apresentar no ato do Credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022** do Sescoop/MG.

Por este Instrumento particular de Procuração, à (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO DA MATRIZ) inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual sob n.º 0000000000, representada neste ato por seu (QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE) Sr(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 0000000 SSP-XX e CPF n.º 000.000.000-00, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 0000000 SSP-XX e CPF n.º 000.000.000-00, a quem confere amplos poderes para representar a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) perante ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismos e Minas Gerais – Sescoop/MG, com poderes para tomar qualquer decisão durante a Licitação, inclusive apresentar Proposta e Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas Propostas de Preços na Etapa de Lances, desistir expressamente da Intenção de Interpor Recurso Administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a Intenção de Interpor Recurso Administrativo ao final da Sessão, Interpor Recurso Administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais Atos pertinentes ao Certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Execução do Serviço e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia XX de XXXXXXXXXX de 20XX. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local de data

_____
(Assinatura do outorgante com poderes para este fim conforme
Contrato Social da empresa carimbo da Empresa)

Obs.: A Procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma, não sendo necessária autenticação em cartório.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [**nome da empresa fornecedora ou prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., prestou serviços correspondentes à ..... , ..., ... satisfatoriamente à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, dentro dos prazos contratados.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

_____
[nome do responsável]
CPF nº 000.000.000-00

[endereço da empresa, carimbo, caso não possua papel timbrado]

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da Empresa)

Ao
Sescoop/MG

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido neste edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos da Proposta e dos documentos de Habilitação, exigidos no Edital do Pregão Presencial nº **016/2022**

Local e data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO NO INÍCIO DA SESSÃO, ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEVO VI
DECLARAÇÕES – EXIGÊNCIAS LEGAIS

Empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA sob as penas da Lei:**

a) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93**, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

b) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**: que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) **DE CONHECIMENTO DO EDITAL**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) **DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO:** que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 4 do edital;

e) **DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

Local e data

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

1. **Este documento deverá estar contigo no envelope de HABILITAÇÃO**

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÕES – EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA sob as penas da Lei:

I - Ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD" (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, nos termos do ANEXO I e ANEXO II do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre as Partes.

II - Que mantém sigilo das informações e dos dados que trata, sejam pessoais ou não, além de se manter alinhado com as boas práticas de segurança e trato tecnológico, e com as práticas mais avançadas de governança.

III - Não compartilha com terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial, as informações coletadas. Toda e qualquer informação a respeito dos clientes e usuários do SESCOOP/MG somente serão repassadas mediante aprovação expressa destes ou por ordem judicial.

IV - Atua em consonância com sua missão institucional, respeitando o direito à privacidade e visando o melhor uso da tecnologia da informação para a garantia da segurança dos dados de seus associados, fornecedores e parceiros.

V - Estar em conformidade com a legislação vigente e adequada à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais regulações quanto ao tema. Declara, ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

Belo Horizonte, XX

1. **Este documento deverá estar contigo no envelope de HABILITAÇÃO**

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

TIPO: CPS
Nº: 0XX/2022

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG,** denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF n° 074.XXX.7XX-85.

1.2. **XXXXXXXXXXXXXX,** doravante denominada **CONTRATADA,** com sede em XXXXXX, na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, representada legalmente por XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:
2.1. Edital Pregão nº 016/2022 do SESCOOP/MG;
2.2. Proposta da CONTRATADA datada de XX/XX/2022; e
2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de XX/XX/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO, a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip (cartão ALIMENTAÇÃO e cartão REFEIÇÃO), para atendimentos aos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 **DO CONTRATANTE**:

4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, fornecendo à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento da execução dos serviços;
4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo;
4.1.3.Proceder aos pagamentos em conformidade com os serviços descritos em cada pedido de compra;
4.1.4. Gerenciar e fiscalizar a qualidade dos serviços contratados;
4.1.5. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados para imediata correção;
4.1.6. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
4.1.7. Efetuar o pagamento na forma deste CONTRATO.

4.2. **DA CONTRATADA**:

4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
4.2.2. Realizar as prestações de serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital Pregão nº 016/2022, mantendo o padrão de qualidade durante toda a vigência do CONTRATO;
4.2.3. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar os CONTRATANTES ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados ou em conexão

com eles, respondendo por si, seus funcionários e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a juízo dos CONTRATANTES;
4.2.4. Qualquer desrespeito à obrigação de confidencialidade por parte da CONTRATADA implicará em sua responsabilidade, ensejando a possibilidade de os CONTRATANTES tomarem as medidas que julgarem adequadas e convenientes à defesa de seus interesses.
4.2.5. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição CONTRATADA;
4.2.6. Fica estritamente proibido a CONTRATADA assumir qualquer despesa ou compromisso em nome do CONTRATANTE;
4.2.7. Responder por todos os ônus ou encargos que venham incidir na execução dos serviços contratados;
4.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços deste contrato;
4.2.9. Será considerada falta grave o não cumprimento na forma deste contrato por parte da empresa CONTRATADA, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste instrumento;
4.2.10. Comunicar por escrito, imediatamente ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a devida adoção das providências cabíveis;
4.2.11. Comunicar previamente ao fiscal do contrato indicado pelos CONTRATANTES a necessidade de qualquer correção de serviço;
4.2.12. Nos preços orçados obrigatoriamente devem estar inclusos todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para a efetivação da prestação dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXX)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de XX/XX/2022 e proposta da CONTRATADA de XX/XX/2022.
5.2. O CONTRATANTE compromete-se a repassar à CONTRATADA, relatório contendo a matrícula, o nome e o valor a ser creditado no Cartão Alimentação e Cartão Refeição a qualquer tempo, mediante solicitação, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

5.2.1. As notas fiscais de serviço deverão ser faturadas de acordo com os dados da unidade CONTRATANTE: SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais CNPJ: 07.064.534/0001-20, situada na rua Ceará, 771 – Santa Efigênia - Belo Horizonte- MG - CEP: 30150-312.

5.3. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até **12 dias corridos antes da prestação dos serviços** objeto do CONTRATO, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE.
5.4. Após emissão do pedido de compras, a CONTRATADA deverá emitir os boletos/notas fiscais de serviço no prazo de 24h. Os pagamentos serão feitos de forma pré-paga, com vencimento em até 12 dias corridos antes da prestação dos serviços.
5.5. A emissão das notas fiscais e boletos devem ser uma para cada pedido confirmado pela CONTRATANTE e as notas fiscais/fatura mensal deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via deposito em conta.
5.6. A nota fiscal/boleto e documentos que apresentarem desacordos ou irregularidades serão devolvidos para as devidas correções e/ou complementações, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual;
5.6.2. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

5.7. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

5.8. A emissão e envio das notas fiscais deverão ocorrer até o dia 25 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos. A emissão das notas fiscais no 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços realizados entre os dias 25 e 30/31, não sofrerão alteração na sua programação de pagamento.
5.9. O(s) descontos(s) ofertado(s) pela CONTRATADA será(ão) fixo(s) e irreajustável(is) durante toda a vigência contratual. Os quantitativos e valores das recargas poderão ser ajustados sempre que necessário pelo CONTRATANTE;
5.10. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
5.11. Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.
5.12. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
5.13. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARTÕES

CARTÃO ALIMENTAÇÃO

7.1. Cartão magnético, de uso mensal exclusivo dos colaboradores do quadro de funcionários do CONTRATANTE, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, açougue etc.).

CARTÃO REFEIÇÃO

7.2. Cartão magnético, de uso mensal exclusivo dos colaboradores do quadro de funcionários do CONTRATANTE, equipado com chip de segurança, para aquisição e consumo de refeições que podem ser preparadas e servidas em um intervalo pequeno de tempo em estabelecimentos comerciais credenciados (Restaurantes, Lanchonetes, Padarias etc.).
7.3. O colaborador poderá optar por receber o benefício de duas formas: Como Vale Alimentação (V.A.) e como Vale Refeição (V.R.), nas seguintes proporções, de acordo com a escolha do colaborador:

VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO
50 %	50 %
100 %	0 %
0 %	100 %

7.4. O colaborador poderá solicitar até 02 (dois) cartões, com bandeiras distintas sendo:

(Dois) Cartões por colaborador:

- 01 – Cartão Vale Alimentação (Integral)
- 02 – Cartão Vale Alimentação (Flexibilizado)

ou

- 01 – Cartão Vale Refeição (Integral)
- 02 – Cartão Vale Refeição (Flexibilizado)

7.5. A CONTRATADA emitirá aos CONTRATANTES, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema informatizado, se adapte às necessidades atuais e futuras dos CONTRATANTES.
7.6. A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
7.7. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados dos CONTRATANTES.
7.8. Fornecer sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização.
7.9. Os cartões emitidos não terão ÔNUS ao CONTRATANTE e/ou ao usuário em hipótese alguma.

CLÁUSULA OITAVA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DOS CARTÕES

SESCOOP/MG

8.1. Valor Estimado Global Anual: R$ 105.600,00 x 12 meses = R$ 1.267.200,00

8.2. O valor unitário (valor de face) do cartão poderá ser alterado anualmente.
8.3. Esta formatação apresentada no quadro acima poderá sofrer alterações sempre que necessário para melhor atendimento à CONTRATANTE, sendo que tais alterações referentes aos tipos de benefícios **não deverão ter custos para a CONTRATANTE**.

OCEMG

8.4. Valor Estimado Global Anual: R$ 9.900,00 x 12 meses = R$ 118.800,00;
8.5. O valor unitário (valor de face) do cartão poderá ser alterado anualmente;
8.6. Esta formatação apresentada no quadro acima poderá sofrer alterações sempre que necessário para melhor atendimento à CONTRATANTE, sendo que tais alterações referentes aos tipos de benefícios **não deverão ter custos para a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

9.1. Os cartões equipados com chip, nominais aos beneficiários deverão ser fornecidos em envelope lacrado, com senha individual, razão social do CONTRATANTE e número de identificação de controle individual para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.
9.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência do CONTRATANTE, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
9.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo CONTRATANTE.
9.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, diretamente no site/sistema informatizado da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição do CONTRATANTE para consultas e/ou alterações.
9.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para o CONTRATANTE ou para os beneficiários.
9.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

9.6.1. Não será admitida a cobrança de taxa para remissão (perda, furto, extravio ou desgaste) de cartão, cabendo a CONTRATADA arcar com tal despesa.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
9.8. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
9.9. A entrega dos cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Ceará, 771 – Santa Efigênia - Belo Horizonte- MG - CEP: 30150-312.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.1. Funcionalidades disponíveis ao CONTRATANTE:

10.1.1. Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão, tipo e valor do benefício);
10.1. 2. Alteração de cadastro da empresa:

a) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- **Nome;**
- **CPF;**
- **Tipo e valor do benefício;**
- **Número do cartão;**
- **Endereço de entrega do cartão.**

b) Solicitação de cartões;
c) Bloqueio de cartões;
d) Solicitação de reemissão de cartão (perda, furto, extravio ou desgaste);
e) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato **(upload)** .txt ou. xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
f) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
g) Exclusão e alteração de benefício;
h) Acompanhamento do status das solicitações;
i) Reversão de créditos, sendo possível ao CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;
j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

10.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

10.2.1. Alteração de senha;
10.2.2. Bloqueio de cartão;
10.2.3. Solicitação de reemissão de cartão (perda, furto, extravio ou desgaste);
10.2.4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
10.2.5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
10.2.6. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
10.2.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
10.2.8. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
10.2.9. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

11.1. CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao usuário (SAC), via telefone com discagem direta gratuita ou via aplicativo para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

11.2. Para atendimento do disposto no item 11.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao CONTRATANTE.
11.3. CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de BackOffice dedicado a área de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE.
11.4. CONTRATADA deverá disponibilizar, preferencialmente, **Plataformas digitais** a fim de permitir e estimular a interação entre grupos de usuários, contribuindo com o engajamento dos colaboradores do CONTRATANTE seja com o intuito de influenciar para hábitos saudáveis ou para vantagens de descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DOS CARTÕES

12.1. CONTRATADA deverá liberar os créditos nos respectivos cartões dos beneficiários na data agendada **sendo esta, no último dia útil de cada mês** para Cartão Alimentação e Cartão Refeição ou caso a CONTRATANTE queira antecipar o crédito. Sendo que o vencimento ocorrerá sempre 10 dias antes da data do crédito.
12.2. A antecipação dos créditos não poderá incorrer de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

13.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.
13.2. Arcar com todas as despesas que forem necessárias com seu pessoal, decorrentes de alojamentos, alimentação, transporte, assistência médica, segurança do trabalho e de pronto socorro.
13.3. Confiar a execução dos serviços a profissionais **como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados** com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela CONTRATADA**,** assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo e implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

14.1.1. Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços;
14.1.2. Advertência;
14.1.3. Cancelamento do contrato;
14.1.4. Suspensão temporária: Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sescoop, por prazo de até 02 (dois) anos.

14.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa CONTRATADA fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
14.3. O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, caso ele deixe de atender as condições deste contrato, deixe de atender o pedido de fornecimento enviado.
14.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
14.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

15.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;

15.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
15.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
15.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
15.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
15.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
15.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
15.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
15.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
15.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
15.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.
15.2.12. Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

15.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.
15.4. O presente CONTRATO poderá ser resilido pelas partes, amigavelmente, mediante aviso expresso com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
15.5. Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie nos casos em que ela der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste termo, caso em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

16.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.
16.2. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) do CONTRATANTE, que será a fiscal do contrato, cabendo-lhe todo e qualquer relacionamento com a empresa contratada, bem como a tarefa de acompanhar, fiscalizar, coordenar e avaliar os serviços.
16.3. A fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente a Gestora do contrato qualquer problema que venha acontecer durante a entrega dos serviços contratados, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
17.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
17.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.
17.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).
17.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis

par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
17.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
17.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.
17.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Pautando-se na conformidade normativa, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato/convênio, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e demais prestadores de serviço ajam da mesma forma.
18.2. Além do disposto no item anterior, os valores recebidos pela EXECUTORA em razão deste contrato não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, para a realização e/ou prática de atos de corrupção, comprometendo-se a EXECUTORA, inclusive, a se submeter à auditoria.
18.3. As partes declaram ainda, ter pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; bem como da legislação correlata, além das demais normas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores e atividades, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhe forem introduzidas.
18.4. As partes declaram também que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se referem os itens acima é de conhecimento também de seus sócios, associados, dirigentes, gestores, empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.
19.2. Os Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.
19.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.5. A CONTRATADA é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

14.6. O Sescoop/MG poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.
19.7. Todas as atividades de natureza formal inerentes ao contrato tais como alterações contratuais, repactuações de preços, rescisão, serão de alçada do Gestor Formal do CONTRATANTE.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, XX de setembro de 2022.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES **SUPERINTENDENTE**	**ISABELA CHENNA PEREZ** **GERENTE GERAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE	**ROBERT MARTINS SANTOS**

ANEXO I – CONTROLADOR/OPERADOR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado "**CONTROLADOR**". e **XXXXXXXXXXXXXXX**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado "**OPERADOR**".
Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como "Partes" e separadamente como "Parte".
Considerando que,
I - As Partes assinaram o presente CONTRATO registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº XXX/2022 em XX de setembro de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip (cartão ALIMENTAÇÃO e cartão REFEIÇÃO), para atendimentos aos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG.
II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador compartilha dados pessoais dos seus colaboradores, com o Operador.
III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD" ou "lei 13.709/2018") aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e consequentemente, à relação contratual existente entre Operador e Controlador;
IV - O Operador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Controlador.
Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

1. DEFINIÇÕES
1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.
2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Controlador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Operador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Controlador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Operador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste CONTRATO, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Operador, de forma que o mesmo possa tomar as providencias cabíveis podendo, se aplicável, suspender o CONTRATO ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do CONTRATO.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Operador compromete-se a responder às dúvidas do Controlador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Operador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

4.1. O CONTROLADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Operador exclusivamente para a finalidade da contratação dos aprendizes, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais respectivos a fica de inscrição, lista de presença da formação teórica da aprendizagem, cronograma do curso e cópia do contrato de aprendizagem do aprendiz. E demais dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Operador.

4.1.2. Questionar o Operador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Operador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Controlador ao Operador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Controlador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Operador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Operador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Operador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste Contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Operador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Operador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção

de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.
4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Operador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Contrato - sem o consentimento prévio do Operador, mesmo após o término da relação contratual.
4.1.13. Devolver ao Operador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.
4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Operador.
4.1.15. Caso solicitado pelo Operador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.
4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Operador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Operador, o Controlador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Operador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Operador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Controlador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.
5.2. O Controlador compromete-se a fornecer ao Operador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.
5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Controlador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Operador.

6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO

7.1. Em caso de descumprimento pelo Controlador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Operador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Controlador responde integralmente perante o Operador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Controlador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Controlador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.
Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.
Belo Horizonte, XX de outubro de 2022.

SESCOOP/MG

_____ _____

ALEXANDRE GATTI LAGES **ISABELA CHENA PEREZ**
SUPERINTENDENTE **GERENTE GERAL**

XXXXXXXXXXXXXX

_____

XXXXXX

TESTEMUNHAS

_____

_____ _____